

9TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Requisitante: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
Setor Requisitante: SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO	
Responsável pela Demanda: JAIRZINHO VOLTOLINI	Matrícula: 9841
E-mail: engenharia@novatrento.sc.gov.br	Telefone: (48) 3267-3282

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JOAO BAYER SOBRINHO, BAIRRO CENTRO, NO MUNICIPIO DE NOVA TRENTO/SC, COM EXTENSÃO DE 1,55 KM.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JOAO BAYER SOBRINHO, BAIRRO CENTRO, NO MUNICIPIO DE NOVA TRENTO/SC, COM EXTENSÃO DE 1,55 KM.	Obra	01

1.2. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Descrição Completa da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A escolha da pavimentação asfáltica como solução para a obra de pavimentação foi fundamentada em uma série de vantagens técnicas, econômicas e operacionais, que atendem de maneira eficiente às necessidades da área em questão.

Entre os principais fatores que justificam a opção pelo asfalto, destacam-se:

a) Durabilidade e Resistência: A pavimentação asfáltica é altamente resistente ao tráfego intenso, garantindo maior durabilidade e menor necessidade de manutenção em comparação com outras opções, como paralelepípedos ou pedras. Isso é particularmente relevante em áreas com alto fluxo de veículos ou que necessitam de uma solução de longo prazo.

b) Rapidez de Execução: A instalação do asfalto é mais rápida, o que resulta em menores prazos de execução, facilitando o cumprimento do cronograma e reduzindo o impacto nas atividades da comunidade local. Isso é especialmente importante em áreas com restrições de tempo ou que demandam a liberação rápida do tráfego.

c) Custo-Benefício: Em termos de custos iniciais e manutenção ao longo do tempo, a pavimentação asfáltica oferece uma solução com excelente custo-benefício, uma vez que, embora o custo inicial possa



ser um pouco superior a outras alternativas, os custos de manutenção ao longo dos anos são consideravelmente menores.

d) Conforto e Segurança: O asfalto proporciona uma superfície uniforme e sem irregularidades, garantindo maior conforto para os motoristas e pedestres, além de reduzir riscos de acidentes causados por buracos ou desníveis. A aderência do asfalto também oferece melhor segurança em condições climáticas adversas, como chuvas, minimizando o risco de derrapagens.

e) Adequação ao Tipo de Tráfego: Considerando o tipo de tráfego presente na localidade, o asfalto é uma solução adequada para a quantidade e tipo de veículos que circulam na área, proporcionando resistência ao peso e ao impacto das cargas pesadas, caso seja o caso.

f) Estética e Conformidade: A pavimentação asfáltica também apresenta um acabamento mais estético e uniforme, além de estar em conformidade com as normas técnicas vigentes para obras de pavimentação, garantindo a legalidade e a qualidade do serviço executado.

Portanto, a pavimentação asfáltica foi escolhida por ser a solução mais apropriada para as condições locais, atendendo aos objetivos de durabilidade, segurança, custo-benefício e impacto ambiental, proporcionando uma infraestrutura viária eficiente e sustentável para a região.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de obra, classificada como obra comum de engenharia, com fornecimento de materiais, referente à obra de Pavimentação Asfáltica da Rua João Bayer Sobrinho, bairro Centro, no Município de Nova Trento.

A contratação de pessoa jurídica especializada nesse tipo de obra faz-se necessária para melhorar as condições de trafegabilidade nesta via, que, atualmente, encontra-se com pavimentação em paralelepípedos, e tem alta demanda de fluxo de veículos pesados, devido a rota que os mesmos fazem devido a restrições nas vias centrais do município.

A presente proposta ainda tem como objetivo a melhoria da infraestrutura das Vias do município de Nova Trento, que beneficiará diretamente toda a população que faz uso da infraestrutura, e melhorando o escoamento agrícola.

2.1 Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, que atende os requisitos constantes nos incisos XXIV, XXV e XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, além de seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

Ainda, o fornecedor deverá:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/SC para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

Justificativa: Tal exigência garante que a empresa está legalmente habilitada a exercer atividades de engenharia ou arquitetura, de acordo com as normas regulamentadoras das profissões. O registro e o visto possibilitam a fiscalização pelo conselho profissional da jurisdição onde a obra será executada, assegurando o cumprimento de critérios éticos e técnicos.



b) Possuir 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto no quadro funcional da empresa, cuja forma de vinculação deste profissional à empresa será especificado no Termo de Referência.

Justificativa: A presença de um profissional habilitado garante a supervisão técnica qualificada da obra, promovendo conformidade com o projeto, qualidade na execução e responsabilidade técnica direta. O vínculo empregatício ou societário assegura o comprometimento e a disponibilidade do profissional ao longo de toda a execução contratual.

c) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução das atividades realizadas.

Justificativa: A ART (engenharia) ou a RRT (arquitetura) são documentos exigidos por lei, que formalizam a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços. Eles permitem o rastreamento das atividades realizadas e garantem que estas estão sendo conduzidas por profissionais devidamente habilitados, o que é essencial para fins de fiscalização, segurança e responsabilização.

d) Comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada no Termo de Referência.

Justificativa: Esse requisito assegura que a empresa possui experiência prática e estrutura organizacional compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada. Tal comprovação reduz os riscos de falhas técnicas, atrasos ou inexecução contratual, assegurando que o contratado esteja tecnicamente preparado para atender às exigências da Administração Pública.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- ☐ Sim
☒ Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- ☐ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
☒ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

No presente caso, a natureza do objeto (serviço de pavimentação) exige a execução contínua e integrada, o que inviabiliza a sua divisão em parcelas autônomas ou a realização por múltiplos contratados sem prejuízo da qualidade, da segurança, da padronização e do cronograma da obra.

Além disso, a complexidade técnica, a necessidade de equipamentos específicos e a escala dos serviços demandados geralmente excedem a capacidade operacional e financeira usual das ME/EPPs, o que também pode comprometer a competitividade e a economicidade do certame, caso se limite a participação a empresas desse porte.



3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☒ (x) Vistoria facultativa

☐ () Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

A exigência de vistoria prévia (visita técnica) justifica-se pela localização da obra e características específicas que podem impactar diretamente a logística, a execução dos serviços e o planejamento adequado por parte das licitantes.

Trata-se de local no centro urbano, com possíveis restrições de mobilidade, variações topográficas e condições específicas do terreno, que não podem ser plenamente avaliadas apenas por meio de documentos, mapas ou imagens de satélite.

A visita técnica permitirá que as empresas interessadas tenham conhecimento real das condições do local, dimensionem com precisão os recursos necessários e evitem propostas inexequíveis ou inadequações técnicas, garantindo, assim, maior segurança, eficiência e economicidade na execução do contrato.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Secretaria de Obras / Setor de Planejamento Urbano

Telefone para agendamento da vistoria: (48) 3267-3231

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

☒ (x) Não

☐ () Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de consórcios nesta licitação, tendo em vista que o objeto – serviço de pavimentação – possui escopo e complexidade compatíveis com a capacidade técnica e operacional de empresas individualmente constituídas, sendo desnecessária a união de empresas para sua execução.

Além disso, a formação de consórcios pode implicar em maior complexidade na gestão contratual, especialmente no que diz respeito à responsabilidade solidária, à fiscalização das obrigações de cada consorciada e ao acompanhamento da execução física e financeira da obra, o que poderia comprometer a eficiência administrativa.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa simplificar o processo licitatório, facilitar a fiscalização do contrato e garantir maior celeridade e controle na execução do objeto, sem comprometer a competitividade ou restringir a participação de empresas aptas a executar os serviços individualmente.



3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

☒ Não

☐ Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas nesta licitação, uma vez que o objeto da contratação – pavimentação – exige a execução de serviços técnicos especializados que demandam capacidade operativa individualizada, com a devida responsabilidade técnica e jurídica. A natureza do contrato e a complexidade da obra exigem a atuação de empresas com estrutura própria, incluindo equipamentos, pessoal capacitado e experiência na execução de obras de porte semelhante.

Além disso, a participação de cooperativas poderia gerar dificuldades operacionais no controle da execução do contrato, visto que, em muitas situações, a gestão de cooperativas não garante a mesma agilidade e a capacidade de atender aos requisitos de fiscalização e acompanhamento exigidos pela Administração Pública. Esse fator pode comprometer a eficiência e a segurança no cumprimento do cronograma e dos padrões de qualidade da obra.

3.6. Será admitida a subcontratação?

☒ Não

☐ Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A vedação à subcontratação justifica-se pela complexidade técnica e especificidade das operações de pavimentação asfáltica (como o controle de dosagem, temperatura de usinagem/aplicação do CBUQ e compactação). Trata-se do objeto principal do contrato, cuja execução exige capacitação operacional direta, maquinário especializado e equipe técnica própria por parte da contratada para garantir os padrões de qualidade, durabilidade e segurança do pavimento, além de assegurar a responsabilização direta pelo cumprimento dos prazos e garantias da obra.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☒ Não

☐ Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

☐ Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

() Sim

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?

(x) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

() Não

(x) Sim

4.5.1. Indicar percentual de garantia de proposta: 1%

Caso seja exigida a garantia de proposta, justificar:

Será exigida garantia de proposta nesta licitação, com o objetivo de assegurar que as empresas licitantes se comprometam efetivamente com as condições estabelecidas no edital, especialmente com a execução do objeto contratual. A garantia de proposta tem a finalidade de proteger a Administração Pública contra a possibilidade de desistência ou inadimplemento do contratado, garantindo que a proposta apresentada seja séria, exequível e compromissada com o cumprimento dos prazos e custos definidos.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mencionado neste TR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

Após homologação do processo, o Município de Nova Trento informará os dados bancários, por meio de documento formal, para depósito da garantia contratual, no caso de o contratado escolher essa opção.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira nesta licitação visa garantir que as empresas participantes possuam capacidade financeira suficiente para executar o contrato com segurança e cumprir suas obrigações de maneira adequada, sem comprometer o andamento da obra ou a qualidade dos serviços prestados.

Em se tratando de uma obra de pavimentação asfáltica, que envolve investimentos significativos em materiais, mão de obra e maquinário especializado, é essencial que as licitantes apresentem

garantia de solvência financeira, de forma a assegurar a viabilidade econômica da execução do projeto dentro dos prazos e custos estabelecidos.

5.4. Qualificação técnica

A empresa deverá comprovar seu registro de pessoa jurídica no CREA/CAU através de Certidão de Registro de Empresa emitida por estes Conselhos, comprovando sua regularidade no ano em questão.

A empresa deverá comprovar o vínculo de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, através de:

- a) Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas: número e registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou
- b) Ficha de Registro de Empregados, em frente e verso; ou
- c) Contrato de Trabalho, com firma reconhecida; ou
- d) Contrato de Prestação de Serviços.

Caso o responsável técnico for o próprio proprietário da empresa, devidamente comprovado no Contrato Social apresentado para este certame, a (s) cópia (s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do contrato de Trabalho, ficará (ão) dispensada (s).

Deverão ser apresentados, além dos nomes dos profissionais, seus CPF's/MF e número de inscrição no CREA/CAU (apenas do técnico), bem como as suas qualificações e domicílios.

Comprovação da capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente e seu responsável técnico já executaram (devendo se tratar de obra finalizada) objeto semelhante ao licitado, sendo exigido 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância previstos no orçamento base, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado de acervo técnico com atividade de EXECUÇÃO, nos termos do artigo 67, inciso II, § 1º e § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	M	>= 800,00
	ou	ou
	M2	>= 7.200,00
DRENAGEM	M	>= 81,00

O registro do Atestado de Capacidade Técnico Profissional no CREA/CAU deverá ocorrer antes da data agendada para o certame.

A proponente deverá apresentar declaração informando que está ciente de todos os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos.



A proponente deverá apresentar declaração se comprometendo a apresentar o CNO da RFB no início da obra, estando o primeiro pagamento condicionado a esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação desse documento.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

Justifica-se a qualificação técnica para a execução de obra de pavimentação asfáltica, pois garante que os profissionais/empresas envolvidos possuam o conhecimento e a experiência necessários para realizar o trabalho de acordo com as especificações técnicas, normas de segurança e exigências legais. A pavimentação asfáltica envolve processos complexos, como o preparo adequado do solo, a escolha e aplicação de materiais específicos, e o controle rigoroso da qualidade do serviço, aspectos que exigem conhecimento especializado. Além disso, a qualificação técnica assegura que o projeto será executado com eficiência, minimizando riscos de falhas que possam comprometer a durabilidade e a segurança da via, evitando custos extras com manutenção ou reparos prematuros.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

6.1.1. O regime de execução da prestação dos serviços será:

- () Empreitada por preço global.
(x) Empreitada por preço unitário.
() Outro _____

6.2. Local de execução

RUA JOAO BAYER SOBRINHO, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.
Início LAT: -27°17'15.55, LON: -48°55'58.40
Término LAT: -27°17'15.85, LON: -48°55'8.62

6.3. Bens perecíveis

- (x) Não
() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato?

- () Não
(x) Sim

Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar Agência e Conta Bancária:



Será exigido garantia contratual conforme previsão no art. 96, § 1º da Lei N.º 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Haverá garantia quinquenal desta obra de engenharia, pois se trata de construção considerável (Lei Federal n.º 10.406/2002, artigo 618).

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da



- fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- () Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (x) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- () O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de (máximo de 5 anos) contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- () IPCA
- (x) IGP-M
- () IPC
- () INPC
- () Outro. Especificar: _____



8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: JAIRZINHO VOLTOLINI
Cargo: SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS
Matrícula: 9841
E-mail: engenharia@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: TIAGO GUIZONI NETO
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Matrícula: 9531
E-mail: engenharia@novatrento.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de recebimento provisório da obra: até 30 (trinta) dias
Prazo de recebimento definitivo da obra: até 90 (noventa) dias após termo de recebimento provisório
Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal

Obs.: O primeiro pagamento ocorrerá apenas mediante a apresentação da CNO – Cadastro Nacional de Obra, da referida obra objeto deste Termo de Referência.

9.2. Em se tratando de serviços, indicar os critérios de medição abaixo:

A empresa contratada deverá apresentar boletim de medição, diário de obras, certidões negativas de débitos, CNO da obra e a respectiva NF.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme documento apensado ao processo.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo será de **R\$ 4.445.100,94 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, e cem reais, e noventa e quatro centavos)**

Emenda Parlamentar Individual da Deputada Júlia Zanatta Nº: 202544010009.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Tiago Guizoni Neto
E-mail: engenharia@novatrento.sc.gov
Telefone institucional: (48)3267-3231

Nova Trento, 09 de junho de 2026.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126 - Centro - CEP 88270-000

Santa Catarina – Brasil

TIAGO GUIZONI NETO

Eng. Civil CREA/SC 155.805-8

JAIRZINHO VOLTOLINI

Secretário de Transporte e Obras